



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE MAIO DE 2019.

Constitui Comissão de Trabalho no âmbito da Procuradoria da República em Rondônia.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015](#), e pela [Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993](#); e considerando o Despacho exarado no bojo dos autos do PGEA nº 1.31.000.002744/2018-74,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Trabalho com o objetivo de promover estudos aprofundados de avaliação do risco operacional de utilização de drone pelo MPF/RO, que devem atender as orientações normativas dos órgãos reguladores ANAC e DECEA para a operacionalização do equipamento e a definição de procedimentos para uso do equipamento com segurança pelos servidores, bem como proceder a confecção de minuta de INSTRUÇÃO DE SERVIÇO com vistas à formalização e descrição dos procedimentos de uso, segurança e eventuais registros necessários junto aos órgãos reguladores para uso do referido equipamento no âmbito do MPF/RO, visando garantias da segurança, a ser submetida à aprovação do Procurador –Chefe, bem como eventuais adequações na minuta por ele solicitadas.

Art. 2º Designar os servidores LUIZA HELENA COSTA ARCHANJO, Analista do MPU/Comunicação Social, matrícula 20103; DANIEL ARAGÃO DA SILVA, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transportes, matrícula 12489, IGOR GONÇALVES DE MACEDO, Técnico do MPU/Administração, matrícula 27904, ROGÉRIO ÂNGELO LIMA DOMINGUES, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transportes, matrícula 5755, e ALEX GONDIM DA MOTTA, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transportes, matrícula 29259.

Parágrafo Único. A comissão ora constituída será presidida pela servidora LUIZA HELENA COSTA ARCHANJO, a qual será substituída, em seus eventuais afastamentos e/ou impedimentos legais, pelo servidor DANIEL ARAGÃO DA SILVA.

Art 3º. Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo e da minuta da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se

DANIEL AZEVEDO LÔBO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 maio. 2019. Caderno Administrativo, p. 29.](#)

M P F
Ministério Público Federal